



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

DECISÃO

Trata-se de requerimento do Sindicato dos Trabalhadores do Poder Judiciário e Ministério Público da União no Distrito Federal - SINDJUS-DF, de sobrestamento de "*qualquer procedimento ou ordem de revisão/exclusão/modificação das incorporações e atualizações de quintos/décimos/VPNI*" dos servidores vinculados à Justiça Federal da Primeira Região em decorrência do julgado do C. Supremo Tribunal Federal nos autos do RE 638.115/CE, que entendeu indevida a incorporação e atualização da parcela entre a edição da Lei 9.624/1998 e a MP 2.225-45/2001.

Afirma o sindicato, em apertada síntese, que o próprio STF reconheceu a necessidade de modulação dos efeitos do *decisum*, conforme consta na certidão do próprio julgado, em razão da necessidade de proteger situações já consolidadas pelo decurso do tempo, direito adquirido, coisa julgada etc.

Com efeito, a certidão de julgamento acostado, documento PAe 0733925, efetivamente sinaliza para desobrigar os recebimentos de boa-fé.

Decido:

Como se trata de decisão judicial com sérias repercussões nos vencimentos de servidores da Primeira Região, que têm agregado em seus vencimentos, há mais de 15 anos, os quintos/décimos/VPNI ora declarados indevidos pelo STF, cuja exclusão deverá se dar sob o crivo do devido processo legal e da ampla defesa, bem como ao respeito a coisa julgada material, ao direito adquirido e, ainda, à decadência insculpida no art. 54 da Lei 9.784/1999, determino, *ad referendum* do Conselho de Administração, que os Senhores Diretores de Foro das Seções Judiciárias da Primeira Região se abstenham de promover qualquer medida tendente a modificar a gestão da revisão/exclusão/modificação das incorporações e atualizações de quintos/décimos/VPNI até que se estabeleçam os verdadeiros limites do *decisum* da Suprema Corte e se cumpram os requisitos formais e materiais para sua implementação.

Na mesma linha de entendimento, determino que as mesmas providências não sejam tomadas no âmbito da Secretaria desta Corte com relação aos servidores em atividade no TRF 1ª Região.

Publique-se.

Comunique-se aos Senhores Diretores de Foro e ao Diretor-Geral da Secretaria.

Desembargador Federal CÂNDIDO RIBEIRO
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Cândido Ribeiro, Presidente do TRF - 1ª Região**, em 05/06/2015, às 15:29 (horário de Brasília), conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador **0735598** e o código CRC **9B41A413**.

Criado por [tr54403](#), versão 5 por [tr54403](#) em 05/06/2015 15:14:52.